



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº. 02/2012

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR

Versão: 01

Aprovação: Decreto nº. 068/2012

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de transporte escolar de alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental do Município de Ibatiba-ES.

O Sistema de Controle Interno do Município de Ibatiba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 86, 87, 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº. 32 de 14 de janeiro de 1993, art. 24 da Lei Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, Resolução TC 227 de 25 de agosto de 2011, e, por fim o Decreto Municipal nº. 59, de 08 de outubro de 2009.

Considerando que é responsabilidade do Sistema de Controle Interno garantir o cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência exigida pelo Art. 37 da Constituição Federal, imperativo saudável para a administração pública municipal;

Considerando que constitui funções do Sistema de Controle Interno: promover ação preventiva; orientar os Administradores quanto à instituição e manutenção de controles adequados; normatizar através de instruções, acompanhamento e avaliação das atividades de controle interno no âmbito dos órgãos e entidades; desempenhar as atribuições constitucionais e legais; prestar auxílio aos órgãos de controle externo;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. Disciplinar e regulamentar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto a realização do Transporte Escolar de Alunos Matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Ibatiba-ES.

Art. 2º. Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações da Secretaria Municipal Educação, pela Controladoria Interna, a normativa que se apresenta vem padronizar as atividades de transporte escolar.

Art. 3º. Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para a Secretaria Municipal Educação, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II

Da base legal e regulamentar

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 5º. Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I. Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); II. Lei Federal N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III. Lei Federal N.º 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB;

IV. Instrução Normativa que dispõe sobre o Gerenciamento e Controle do uso da frota e dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

V. Instrução de serviço n° 018, de 06 de agosto de 2010 do DETRAN - ES, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, como Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Seção I

Da Divisão de Transporte Escolar

Art. 6º. Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 56 Lei Complementar Municipal n°. 36, de 06 de outubro de 2009, a Controladoria Geral do Município recomenda à Divisão de Transporte Escolar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação a observância desta Instrução Normativa na execução de suas funções, dentre elas:

- I - programar, controlar e fiscalizar as atividades de transporte escolar, definindo itinerários e horários adequados aos turnos de funcionamento das escolas municipais e à demanda da população escolar;
- II - providenciar o cadastro dos alunos que utilizam o transporte escolar;
- III - supervisionar os veículos e as rotas de percurso do transporte escolar;
- IV - promover a capacitação e orientação dos profissionais envolvidos no transporte escolar.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Art. 7º. Os alunos que necessitam de Transporte Escolar devem entrar em contato com o motorista, ou monitor da linha ou a Secretaria de Educação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar os alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, bem como todas as informações relativas ao transporte escolar.

Art. 9º. Todo o veículo do Transporte Escolar deverá circular com a lista dos alunos transportados na respectiva linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida.

Art. 11. Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

Art. 12. Todo o aluno deverá ser transportado até a escola que estiver matriculado.

Art. 13. Todo o aluno que utilizar o transporte escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

Art. 14. O ponto de embarque dos alunos não poderá ser fora das estradas públicas, a não ser que seja alterada a rota por motivos de encurtar a distância (casos excepcionais que deverão ser justificados).

Art. 15. No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ser comunicado verbalmente ou por escrito pelos pais e antecipadamente o motorista.

Art. 16. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto:

I. Registro como veículo de passageiros;

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 17. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 18. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade.

Art. 19. Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança.

Art. 20. O motorista deverá exigir que os alunos permaneçam sentados enquanto durar o transporte.

Art. 21. O condutor de veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ter idade superior a vinte e um anos;

II. Ser habilitado na categoria D;

III. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 22. Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço.

Art. 23. Para terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado, observando ainda:

I. O instrumento convocatório do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar deverá ser elaborado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos alunos, assim como, os veículos a serem utilizados deverão ser vistoriados por autoridade competente, com emissão de laudo;

II. Não permitir o transporte de alunos em veículos abertos;

III. Implantar os controles estabelecidos nas Instruções Normativas do Controle Interno para o Sistema de Transportes, que regulamenta o Transporte e a Frota Municipal no que couber aos veículos do transporte escolar e seus condutores, tais como:

a) manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;

b) verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetros e outros;

c) programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos do transporte escolar;

d) autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

e) não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

f) apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;

g) acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CONTROLADORIA GERAL

- h) verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
- i) respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- j) não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
- l) usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- m) no transporte escolar, manter a velocidade máxima de 60km/h em estrada asfaltada e de 40km/h em estrada de terra e área urbana;
- n) tratar os colegas, alunos e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
- o) apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Prefeitura;
- p) nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;
- q) evitar o comportamento agressivo, falta de respeito e palavrões, considerando que está trabalhando com crianças;
- r) preencher quilometragem de saída e retorno, registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 24. Diariamente o motorista do veículo deverá checar o bom funcionamento do veículo.

Art. 25. Os veículos deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA GERAL

Art. 26. Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo.

Art. 27. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 28. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 29. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Art. 30. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, 28 de maio de 2012.

Dr. Lindon Jonhson Arruda Pereira
Prefeito

Geordane Rodrigues de Resende
Controlador Interno do Município

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 28 de MAIO de 2012.

Aline Gomes Pereira
Chefe de Gabinete